



LEI Nº 2.849/2013

De 31 de outubro de 2013.

“INSTITUI O “OUTUBRO ROSA” NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Janete Pedrina de Carvalho Paes, Prefeita do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Outubro Rosa”, no Município de Pilar do Sul, que é uma campanha de conscientização dirigida à sociedade e às mulheres sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama.

Art. 2º - O “Outubro Rosa” será realizado durante o mês de outubro de cada ano, a partir do dia 10, período no qual prédios, residências, pontos turísticos e afins do Município de Pilar do Sul serão iluminados de forma característica (com a cor rosa), com o propósito de chamar a atenção da população, de forma visual, sobre o câncer de mama e importância da realização do diagnóstico precoce, nos termos da Lei nº11.664/08, principalmente quanto à obrigatoriedade da mamografia para mulheres a partir dos 40 anos.

Art. 3º - Como parte do “Outubro Rosa” fica instituído o “Dia D” como uma de suas atividades, dia onde será mobilizada a rede básica de saúde municipal fim de conscientizar e informar as mulheres sobre a importância da realização de exames para detecção de câncer de mama.

Art. 4º - Na realização do “Outubro Rosa” poderão ser utilizados espaços públicos e privados, cabendo ao Município a escolha do local público a ser iluminado e facultando-se aos particulares que providenciem a iluminação dos seus prédios segundo o propósito do programa.

Parágrafo Único - Para execução do “Outubro Rosa” poderão contribuir, a critério da Prefeitura, a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social, podendo, ainda, ser realizada parceria com a iniciativa privada.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 31 de outubro de 2013.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo I